



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: PROCESSO Nº: 0800316-11 2015.4.05.8202
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO
ADVOGADO: Prula Lais De Oliveira Santana
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, procedi à **PENHORA** do(s) bem(ns) a seguir discriminado(s), para a garantia da Execução acima especificada:

1- Uma sala comercial, localizada no Edifício Vicência Lourenço Coelho, 1º Andar, 1ª Sala à esquerda, sala de número 05, situado na avenida presidente João pessoa, nº 57, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da paraíba, medindo 5/30 metros de frente e fundos, por 3,85 metros do lado esquerdo e 3,85 metros do lado direito, limitando-se: do lado esquerdo com a sala de nº 04 pertencente a Ricardo Lourenço Coelho, frente para o corredor.

Avaliação: Avalio o referido imóvel em **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme preço de mercado praticado na região.

E para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.



JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES
Oficial de Justiça A. Federal - Matrícula 1019

PROCESSO Nº: 0800316-11.2015.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: EDUARDO VICENTE LOURENCO COELHO
ADVOGADO: Paula Lais De Oliveira Santana
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE nº 574C/2022

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos seguintes bens imóveis: terreno, matrícula 11577 localizado na Rua Felismino Coelho, Cajazeiras; terreno, matrícula 16510, situado na Travessa Rafael Holanda, Cajazeiras; terreno, matrícula 23477, situado na Rua Professor Antônio Pessoa de Abreu, Bairro Tecedores, Cajazeiras; área de terra encravada no sítio Taboca, matrícula 15896, no município de Cachoeira dos Índios, Comarca de Cajazeiras; terreno, matrícula 10353, situado no Loteamento Portal de Cajazeiras; imóvel residencial, matrícula 11403, situado na Rua Pres. João Pessoa, 127, Centro, Cajazeiras; imóvel urbano, matrícula 10615, situado na Rua 7 de Setembro, 12, Cajazeiras; imóvel urbano, matrícula 10603, situado na Rua Pres. João Pessoa, 57, Cajazeiras; terreno, matrícula 15763, situado no imóvel rural Fazenda São Gabriel, município de Cachoeira dos Índios, Comarca de Cajazeiras.

INTIMAR o executado Sr. **EDUARDO VICENTE LOURENCO COELHO** e seu cônjuge, se casado for, à Rua Sete de Setembro, 02, Centro, Cajazeiras - PB, para impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

INTIMAR o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Ato nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região);

Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pssoadvogado/aviscadastra.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Processo: 0800316-11.2015.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
LIBANIO JOSE FIGUEIREDO FEITOZA DE LIMA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/04/2022 14:04:35
Identificador: 4058202.9747028
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfph.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204051330157390000009774028

1/1



Processo: 0800316-11.2015.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 01/07/2022 14:57:58
Identificador: 4058202.10257967
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfph.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2207011457362650000010288839

2/2

Livro2- AZ	Folha 036
CNM: 069229.2.0010603-03	
Matrícula 10603	Data 16/12/1993
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.	

Cartório Antonio Holanda
CAJAZEIRAS-PB
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Registradora
STANLEY LIRA DE SOUZA
Substituto



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-AZ, Matrícula N° 0010603, datado de 16/12/1993, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - Um imóvel urbano, situado à Av. Presidente João Pessoa, n° 57, nesta cidade, limitando-se: ao norte, com a Av. Presidente João Pessoa; ao sul, com Mariah Gouveia Coelho; ao leste, com Raimundo Marcelino de Lira; e ao oeste, com Nestor Braga, tendo três compartimentos, andar térreo, Edifício denominado Vicência Lourenço Coelho, havido por doação feita por Crispim Sizenando Coelho e esposa, avaliada por Cr\$ 10.000.000,00. Proprietário: Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993. Registro Anterior sob n° 17.477, livro 3-2B, fls. 024, em 10.11.1967, deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

R-1/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 02 de setembro de 1993, lavrada pelo 1° Escrivão desta Comarca; metade (50%) no imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: Crispim Sizenando Coelho Neto, brasileiro, casado, residente nesta cidade; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993; no valor de Cr\$ 5.000.000,00, não havendo condições dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

R-2/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 02 de setembro de 1993, lavrada pelo 1° Escrivão desta Comarca; Uma sala no 1° Andar do imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: José Guimarães Coelho Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993; no valor de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo condições dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

R-3/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 03 de setembro de 1993, lavrada pelo 1° Escrivão desta Comarca; Uma sala no 1° Andar do imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: Luciano Lourenço Coelho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993; no valor de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo condições. Dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

R-4/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 03 de setembro de 1993, lavrada pelo 1° Escrivão desta Comarca; Uma sala no 1° Andar do imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: Ricardo Lourenço Coelho, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993; no valor de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo condições. Dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

R-5/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 03 de setembro de 1993, lavrada pelo 1° Escrivão desta Comarca; Uma sala no 1° Andar do imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: Eduardo Vicente Lourenço Coelho, brasileiro, solteiro, maior, residente na cidade do Rio

Matrícula **00010603**

00001-V

CNM: 069229.2.0010603-03

Livro 2-

AZ

Folha 036

de Janeiro-RJ; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, 08.08.1993; no valor de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo condições dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.



R-6/10.603 - Nos termos da Certidão de Partilha, datada de 03 de setembro de 1993, lavrada pelo 1º Escrivão desta Comarca; Uma sala no 1º Andar do imóvel da matrícula supra, foi adquirido por: Carlos Alberto Lourenço Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade; por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, em 08.08.1993; no valor de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo condições. Dou fé. Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 1993.

AV-7/10.603 - Procede-se a está averbação nos termos do requerimento feito hoje e titular desta Cartório por Eduardo Vicente Lourenço Coelho, qualificado no R-5 supra, seguinte: "Uma sala comercial, localizada no Edifício Vicência Lourenço Coelho, 1º Andar, 1ª Sala à esquerda, sala de número 05, situado na Av. Pres. João Pessoa, nº 57, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, medindo 5,30 metros de frente e fundos, por 3,85 metros do lado esquerdo e 3,85 metros do lado direito, piso granilite, estrutura de concreto armado, limitando-se: do lado esquerdo com a sala de nº 04 pertencente a Ricardo Lourenço Coelho, frente para o corredor, adquirido por herança do Espólio de Vicência Lourenço Coelho, conforme Certidão de Partilha, datada de 03 de setembro de 1993, registrada sob nº R-5/10.603, livro 2-AZ, em 16/12/93. O referido é verdade e dou fé. Cajazeiras-PB, 25 de novembro de 1996.

R-8/10.603 - Feito em 20/12/96, da Cédula de Crédito Comercial, Prefixo PCN - 96/0019-01-X, celebrado junto do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência local, como Credor; emitida pela Empresa Análises Centro de Análises Clínicas Ltda, CGC/MF, sob nº 01.340.808/0001-80, representada por Carla Islene Holanda Moreira, sócia gerente, CPF nº 884.840.174-00, brasileira, solteira, farmacêutica; Maria do Socorro Sarmiento Marques, sócia cotista, CPF nº 021.239.194-11, brasileira, solteira, farmacêutica, residente em Nazarezinho, Paraíba, como Devedoras. Interveniente Hipotecante: Eduardo Vicente Lourenço Coelho, CPF nº 486.234.404-63, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente à Rua 07 de Setembro, 02, nesta cidade, mediante contrato particular do valor de R\$ 9.461,00, vencível em 12.12.2000, a juros de 2,5% ao ano, dando em hipoteca de 1º grau o imóvel constante do AV-7 retro, com todas as suas benfeitorias, avaliadas em R\$ 13.878,00. As demais condições estão contidas nas diversas cláusulas do contrato inscrito e sem concorrência de terceiros. Dou fé. Cajazeiras-PB, 20 de dezembro de 1996.

AV-9/10.603 - CANCELAMENTO - Certifico e dou fé que, por quitação dada em 05.10.2000, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência local, a favor de Eduardo Vicente Lourenço Coelho e da Empresa Análises Centro de Análises Clínicas Ltda, representado por Carla Islene Holanda Moreira e Maria do Socorro Sarmiento Marques, foi dado a quitação total da dívida objeto do R-8 supra, motivo por que fica o mesmo cancelado. Dou fé. Cajazeiras-PB, 13 de outubro de 2000.

AV-10.10.603- Em 21.07.2022-Ônus Penhora. DEVEDOR: EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO. CREDOR: UNIÃO FEDERAL. FORMA DO TITULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação PJE nº 574C/2022, datado de 05.04.2022, extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial,



processo n° 0800316-11.2015.4.5.8202, oriundo da 8ª Vara Federal de Sousa-PB, assinado pelo Exm° Sr. Dr. MM Juiz Federal da 8ª Federal Titulo por determinação Judicial procedi a averbação da penhora do Uma sala comercial localizada no Edificio Vicencia Lourenço Coelho, 1º Andar, 1ª Sala á esquerda, sala n° 05, situada Av. Presidente João Pessoa n° 57, centro Cajazeiras-PB. IMÓVEL: o constante do AV-7 supra. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **CONDIÇÕES:** As constantes do Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, que fica arquivado em Cartório. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 21 de julho de 2022. Eu, Stanley Lira de Souza Oficiala digitei. MFR. Selo Digital ANF37848-Z28P

AV-11.10.603-Procede-se a esta averbação nos termos Sentença datada de 16.11.2023, da 3ª Vara Mista de Cajazeiras-PB, assinado pelo Exm° Sr. Dr. Pedro Henrique de Araujo Rangel, Juiz de Direito, extraído dos autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo n° 0800273-83.2019.8.15.0131, requerido por CARLA ISLENE HOLANDA MOREIRA COELHO E EDUARDO VICENTE LOURENÇO COELHO, ficando para cada cônjuge 50% do imóvel constante do AV-7 supra. Tudo nos termos da sentença prolatada em 16.11.2023, pelo Exm° Sr. Dr. Pedro Henrique de Araujo Rangel, Juiz de Direito. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 21 de março de 2024. Eu, Stanley Lira de Souza Oficiala digitei. MFR. Selo Digital. APM94403-5PMO

Certifico finalmente que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Stanley Lira de Souza, Oficiala do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS-PB, 27 de agosto de 2024.

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Oficiala do Registro de Imóveis

ATL CARLA ISLENE HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIÃ
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras -PB

ATL CARLA ISLENE HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIÃ
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras -PB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Normal B
Certidão de Inteiro Teor
AQB37913-GSAT



2409201226437650000014296688



Processo: 0800316-11.2015.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES - Gestor

Data e hora da assinatura: 20/09/2024 12:18:44

Identificador: 4058202.14229535

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>